

**Prazo para interposição de recurso em face do indeferimento do pedido de isenção de taxa de inscrição**

Nome: VERONICA HEINEN

Inscrição: 149

Protocolo: 13721

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Situação: INDEFERIDO

Recurso:

**RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o indeferimento do meu pedido de isenção da taxa de inscrição referente ao processo seletivo, solicitando a reanálise da documentação e das informações apresentadas.

Reitero meu pedido de concessão da isenção, considerando os critérios estabelecidos no edital, e solicito que minha situação seja reavaliada, com vistas ao deferimento do benefício.

Agradeço pela atenção e aguardo o resultado da análise deste recurso.

Link para o anexo enviado pelo candidato:

<https://ps-recursosanexos.s3.amazonaws.com/uploads/98/concursos/2557/recursos/3256/9b9dbc42be915869b1736c4e424a136f.jpeg>  
<https://ps-recursosanexos.s3.amazonaws.com/uploads/98/concursos/2557/recursos/3256/faa92197308557c6c4bed487ddae235f.jpeg>  
Resposta:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela candidata Verônica Heinen contra o indeferimento preliminar do seu pedido de isenção da taxa de inscrição no Processo Seletivo nº 001/2026 do Município de Descanso – SC.

A recorrente solicita a reanálise da documentação apresentada com vistas à reforma da decisão e concessão do benefício.

Anexa-se ao processo a certidão expedida pela 41ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC / Palmitos), atestando os serviços prestados pela eleitora no Município de Riqueza – SC.

Analizando a certidão apresentada (código de validação FE1EA0C5351F4B0BA0793D9A22FD856B) em confronto com os critérios previstos no Item 4.5.5 do Edital nº 001/2026 (fundamentado na Lei Estadual nº 17.998/2020):

- Da Regra Editalícia (Item 4.5.5): O edital concede a isenção do pagamento da taxa de inscrição ao eleitor nomeado que prestou serviço à Justiça Eleitoral no âmbito do Estado de Santa Catarina por, no mínimo, dois eventos eleitorais (consecutivos ou não), nos últimos 2 (dois) anos anteriores à data de publicação do Edital.

- Do Período de Apuração (Biênio Anterior):

- O Edital nº 001/2026 foi publicado em 01/10/2026.

- O marco temporal fixado pela norma editalícia compreende o intervalo de 2 (dois) anos anteriores à publicação, ou seja, de 01/10/2024 a 01/10/2026.

- Do Exame da Certidão da Justiça Eleitoral:

- A certidão atesta que a candidata atuou nos seguintes pleitos:

- Eleições 2018 (1º e 2º Turnos – 07/10/2018 e 28/10/2018);

- Eleições 2020 (1º Turno – 15/11/2020);

- Eleições 2022 (1º e 2º Turnos – 02/10/2022 e 30/10/2022);
- Eleições 2024 (1º Turno – 06/10/2024): Atuação como Presidente de Mesa.
- Conclusão Técnica:
- As atuações nos pleitos de 2018, 2020 e 2022 ocorreram antes do período do biênio estipulado pelo edital.
- No intervalo regulamentar fixado de 2 (dois) anos anteriores à publicação do certame (01/10/2024 a 01/10/2026), consta devidamente comprovada a participação em apenas 1 (um) evento eleitoral (Eleições Municipais de 06/10/2024).
- Desta forma, a candidata não preenche o requisito cumulativo do quantitativo mínimo de 2 (dois) eventos eleitorais dentro da janela temporal estipulada pelo edital.

Diante do exposto, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 001/2026 do Município de Descanso – SC, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às normas do edital regente, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto por Verônica Heinen, mantendo a decisão de indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição em virtude do não atendimento ao quantitativo mínimo de eventos exigido no item 4.5.5 do Edital.

Para permanecer no certame, a candidata deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio do boleto bancário correspondente até a data de vencimento estabelecida no cronograma oficial.

Descanso – SC, 23 de outubro de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO